

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

Controleinterno.semef@ulianópolis.pa.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: n.º 125/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

Processo: n.º 138/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2021 – DL – PMU, TRATA-SE DE EXAME DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, EM RAZÃO AINDA DO DECRETO MUNICIPAL N.º 187, DE 02 DE MARÇO DE 2021; QUE PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA QUE TRATA O ART. 1.º DO DECRETO N.º 012/2021 – PMU, DE 04 DE JANEIRO DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, CONSIDERANDO QUE A GESTÃO 2017/2020 NÃO PRORROGOU OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS/ESSENCIAIS; CONSIDERANDO A OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE, ONDE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DEVEM SER PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA; CONSIDERANDO AINDA QUE O PAÍS AINDA VIVE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID 19 – CORONA VÍRUS, QUEM EM DECORRÊNCIA DESSES FATORES FOI NECESSÁRIO O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, PARA CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA**



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahn
Secretária
CPF 5...
Decreto N.º 131/2021 PMU



DE LICITAÇÃO POR PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, PRORROGADO POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER EXECUTIVO, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS E OS FUNDOS MUNICIPAIS.

Origem: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo e Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Documento: Comunicação Interna n.º 4607/2021/Ofício n.º 011/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – 2073, folhas 01 as 12, Processo Despacho n.º 62/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 011/2021/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura à Assessoria jurídica para providencias cabíveis, folhas 13; Ofício n.º 003/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – 2.080, folhas 14 as 16, Processo Despacho n.º 43/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 003/2021/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento à Assessoria jurídica para providencias cabíveis, folhas 17; Ofício n.º 020/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação 40% FUNDEB FUNDAMENTAL – 2.064, 40% EJA – 2069 e 40% FUNDEB INFANTIL – 2071, folhas 18 as 25, Processo Despacho n.º 241/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 020/2021/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação à Assessoria jurídica para providencias cabíveis, folhas 26; Ofício n.º



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalina Sahar - Centro Sena
Secretaria
CPF 528 - 000 - 0000
Decreto N.º 01/2021 PMU



021/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação – 40% FUNDEB FUNDAMENTAL – 2.064 e – 40% FUNDEB INFANTIL – 2071, folhas 27 as 32, Processo Despacho n.º 242/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 021/2021/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação à Assessoria Jurídica para providencias cabíveis, folhas 33; Ofício n.º 023/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação 40% FUNDEB FUNDAMENTAL – 2.064, 40% EJA – 2069 e 40% FUNDEB INFANTIL – 2071, folhas 34 as 41, Processo Despacho n.º 244/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 023/2021/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação à Assessoria jurídica para providencias cabíveis, folhas 42; Ofício n.º 024/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação 40% FUNDEB FUNDAMENTAL – 2.064, 40% EJA – 2069 e 40% FUNDEB INFANTIL – 2071, folhas 43 as 47, cópia do DECRETO Nº 012/2021, folhas 48, Processo Despacho n.º 245/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 024/2021/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação à Assessoria jurídica para providencias cabíveis, folhas 49; Ofício n.º 025/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação 40% FUNDEB FUNDAMENTAL – 2.064, 40% EJA – 2069 e 40% FUNDEB INFANTIL – 2071, folhas 50 as 57, Processo Despacho n.º 246/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 025/2021/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação à Assessoria jurídica para providencias cabíveis, folhas 58; Ofício n.º 037/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – 2.032, folhas 59 as 68, Processo Despacho n.º 196/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sabino de Sousa
Secretária
Cadastr. 512
Decreto Nº 01/2021 PMU



037/2021/ Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde à Assessoria jurídica para providencias cabíveis, folhas 69; Ofício n.º 040/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Iluminação Pública – 2.013, folhas 70 as 72, Processo Despacho n.º 372/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 040/2021/ Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Iluminação Pública à Assessoria jurídica para providencias cabíveis, folhas 73; Ofício n.º 053/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo – 2.085, folhas 74 as 77, Processo Despacho n.º 370/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 053/2021/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo à Assessoria jurídica para providencias cabíveis, folhas 78; Ofício n.º 041/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente – 2.083, folhas 79 as 81, Processo Despacho n.º 383/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 041/2021/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, à Assessoria jurídica para providencias cabíveis, folhas 82, Parecer Jurídico concluso pela possibilidade da presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em resposta a justada dos Ofícios de números 020, 021, 023, 024 e 025/2021/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, Ofício n.º 011/2021 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Ofício n.º 003/2021 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ofício n.º 037/2021 – Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Ofício n.º 040/2021 – Secretaria Municipal Administração e Finanças, Ofício n.º 053/2021 – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Ofício n.º 041/2021 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, folhas 83 as 89, documentos de planilhas e cotações de preços das Empresas que ofertaram proposta para a municipalidade/Cotação de preços das Empresas, PRIORE



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalilza Sampaio
Secretária
CPE
Licitação n.º 011/2021 PMU



COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, CNPJ Nº 06.902.574/0001 – 31, folhas 90 as 98, FERREIRA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 16.934.041/0001 – 95, folhas 99 as 107, BRASFORT EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 17.881.358/0001 – 73, folhas 108 as 117, Mapa de Cotação de Preços – Preço de Médio, folhas 118 as 164, Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor, folhas 165 as 174, Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio, folhas 175 as 183, Carta de Desistência da Empresa BRASFORT EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 17.881.358/0001 – 73, neste processo – Dispensa de Licitação, n.º 013/2021 – DL – PMU, folhas 184 cópias dos documentos de Habilitação Jurídicas, Fiscais e Tributárias da Empresas: PRIORE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, CNPJ Nº 06.902.574/0001 – 31, FERREIRA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 16.934.041/0001 – 95, folhas 185 as 250, cópias dos Decretos de números 012/2021 e 187/2021 – PMU, folhas 251 as 253, Decreto nº. 190/2021 – PMU/ Nomeação da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2021, folhas 254, Despachos, folhas 255 as 259, Autorização, folhas 260, Processo Administrativo de Licitação, folhas 261, Processo Administrativo de Dispensa, folhas 262, Justificativa de Preço, folhas 263, Declaração de Dispensa, folhas 264, Termo de Ratificação, folhas 265, Certidão de Afixação de Aviso do Termo de Ratificação, folhas 266, Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 267, Termos dos Contratos n.º 20210103, n.º 20210104, n.º 20210105, n.º 20210106, n.º 20210107, n.º 20210108, n.º 20210109 e n.º 20210110, folhas 268 as 310, Extratos de Contratos, folhas 311 as 318, Portaria n.º 103/2021 – PMU, Portaria n.º 104/2021 – PMU, Portaria n.º 105/2021, Portaria n.º 106/2021, Portaria n.º 107/2021, Portaria n.º 108/2021 – PMU, Portaria n.º 109/2021 – PMU e Portaria n.º 110/2021 – PMU, folhas 319 as 326 e cópia do Publicação dos Extratos de contratos no Diário Oficial da



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sampaio
Secretaria de Planejamento e Gestão
18/03/2021 PMU



União, em 15 de março de 2021.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 138, documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2021 – DL – PMU, TRATA-SE DE EXAME DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, EM RAZÃO AINDA DO DECRETO MUNICIPAL N.º 187, DE 02 DE MARÇO DE 2021; QUE PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA QUE TRATA O ART. 1.º DO DECRETO N.º 012/2021 – PMU, DE 04 DE JANEIRO DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, CONSIDERANDO QUE A GESTÃO 2017/2020 NÃO PRORROGOU OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS/ESSENCIAIS; CONSIDERANDO A OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE, ONDE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DEVEM SER PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA; CONSIDERANDO AINDA QUE O PAÍS AINDA VIVE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID 19 – CORONA VÍRUS, QUEM EM DECORRÊNCIA DESSES FATORES FOI NECESSÁRIO O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, PARA CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, PRORROGADO POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Saneamento Saneamento
Secretaria de Administração e Finanças
Decreto nº 013/2021 PMU



**EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER
EXECUTIVO, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, PARA
ATENDER AS SECRETARIAS E OS FUNDOS MUNICIPAIS.**

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 4607/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 013/2021 – DL – PMU.

É o parecer:

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24, inciso IV a seguir:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



A Constituição da República, no artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para contratações realizadas pelas Administrações Públicas:

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sana
Sec. L.
Lic. 013/2021 PMU



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sanches
Secretaria de Planejamento e Gestão
Decreto nº 01/2021 PMU



os seguintes elementos:

I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – Justificativa do preço;

IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. **A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.**

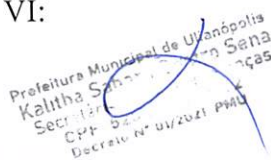
A complexidade e o excesso de procedimentos em muitas compras, em especial serviços de pequeno valor, fazem com que os gestores tenham grandes dificuldades de execução dos recursos recebidos para manutenção de atividades essenciais para o órgão, em especial as pequenas unidades por possuírem pequenos efetivos e não disporem de contratos de reservas.

Pelo exposto, pode-se afirmar que com as alterações ocorridas na Lei 8.666/93, trazidas pelo Decreto 9.412/2018, alterando os limites das modalidades de licitação e como consequência o aumento dos limites de aquisições por Dispensa de Licitação, possibilitarão aos gestores maior celeridade, eficiência e possibilidade de execução nos gastos essenciais e de pequeno valor para consecução dos objetivos institucionais de cada Unidade gestora.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil).



Nota Técnica n.º 008/2020/Confederação Nacional de Municípios nos itens III, IV, V e VI:





III – Mesmo que a aquisição ou contratação seja feita em caráter emergencial, os gestores municipais têm o dever de formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei no. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações (Acórdão TCU no 3083/2007 – Primeira Câmara).

IV – As cotações de preços dos itens solicitados podem ser feitas através de pesquisa em sites oficiais atualizados de órgãos públicos, tais como o Sistema de Preços Referenciais (SRP), desde que a especificação técnica do material constante no banco de preços consultado seja compatível com a do material/serviço a ser adquirido, com a inclusão da documentação nos autos.

V – Caso o objeto a ser adquirido não esteja contemplado em sites oficiais, o setor de compras municipal deve realizar coleta de preços com, no mínimo, 03 (três) pesquisas válidas, que devem ser anexadas ao processo de compra. Essas informações deverão ser apresentadas à área de contabilidade e finanças da Prefeitura, que promoverá a



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalina Sabino
Secretaria de Administração
Data: 18/03/2021 PHU



adequada classificação orçamentária e a correspondente indicação do elemento de despesa.

VI – Deverá ser exigido da pessoa contratada pela Administração o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88, e ainda, se exigido, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira (Lei nº 8.666/93, art. 27 e ss.) necessários à garantia do cumprimento das obrigações.

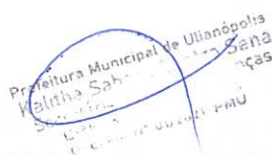
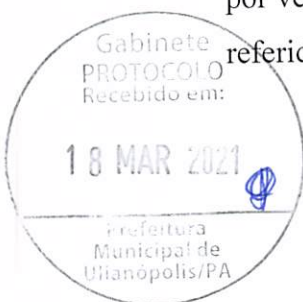
(Matéria Doutrinária Confederação Nacional de Municípios nº 008/2020, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 101/2000 e Lei Medida nº 13.979/2020).

Diante do exposto acima, considerando os requisitos exigidos pela legislação, observa-se que não houve impedimento legal e ou técnico para a autorização do Processo Licitatório na modalidade pretendida, **desde que, cumpridas as fases do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação a luz da legislação em vigência, respeitando todas as fases e normas de aquisição de compras públicas, incluindo também as mesmas normas para a liquidez de cada avença de contrato.**

O presente relatório de pesquisa/análise se encerra com as considerações finais nas quais são sintetizadas as contribuições sobre as restrições aos direitos e garantias fundamentais no estado de emergência pelos órgãos ordinários e extraordinários inerentes ao estado de direitos.

Recomendamos aos setores competentes, e aos fiscais dos contratos a providencia de atualizações dos documentos de Certidões Fiscais ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante toda a liquidação do referido contrato.

- Recomendamos ainda, aos setores responsáveis pela elaboração e





tramitação de toda e qualquer modalidade de Processos Administrativos de Licitações para a Administração Pública, o Princípio da Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;

- Tendo em vista as peças iniciais desse Processo de Dispensa de Licitação, as solicitações iniciais foram de 06 de janeiro de 2021, com despachos imediatos, conforme folhas 01 e 13, 83 as 89 e apenas finalizado conforme ato de publicação, em 15 de março de 2021, folhas 327, encaminhado para análise e emissão do Controle Interno em 17 de março de 2021, Comunicação Interna n.º 4607/2021.

Informamos que, conforme o parecer Jurídico que se manifestou pela formalização/possibilidade do processo de Contratação Direta/Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e por meio do Decreto n.º 12/2021 e 187/2021/Alteração, declara situação de Emergência no Município de Ulianópolis e dá outras providências. O mesmo opina pela Contratação Direta do processo em tela, o Controle Interno deste poder, segue a mesma sorte de entendimento, com as recomendações e ressalvas acima elencadas.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para ciência e devidas providências.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 17 de março de 2021.



Controladoria Geral do Município
Decreto Municipal 018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Antônia Lucena de Oliveira
Controladoria Geral do Município
CPF: 428.420.932-92